

**ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA NO ESTADO DE GOIÁS**

**Concorrência Pública nº 005/2023**

**Processo administrativo nº 2023032692**

**RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.272.547/0001-58, estabelecida à Avenida Ricardo Borges, nº 1948 – Galpão A, bairro Guanabara, CEP 67.110 - 290, Ananindeua – PA, neste ato representada pelo sócio diretor **MARCELO CORRÊA SOUZA**, brasileiro, empresário, RG n. 20456436 SSP/SP, CPF n. 064.987.498-65, residente e domiciliado à Avenida Senador Lemos, nº 500, bairro Umarizal, CEP 66.050-000, Belém-PA (contrato social), vem, por meio de seu representante que abaixo assina apresentar o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

visando impugnar decisão administrativa que considerou a Recorrente inabilitada para concorrer no presente certame.

**1. DA SÍNTESE E DEFESA FÁTICA**

Trata o presente recurso de irresignação a decisão administrativa proferida pelo Ilmo. Presidente, na qual inabilitou a empresa Recorrente no certame, alegando que a documentação de comprovação técnica fora apresentada em desacordo com o item 7.7.4.2 do edital. Nota-se pelo excerto da decisão:

<b>RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 08.272.547/0001-58</b>	<small>contar,</small> I. Apresentou a <b>COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL</b> , incompatível com o exigido no edital, conforme Parecer Técnico em anexo, descumprindo o item 7.7.4.2 do edital;
----------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Pelos termos do supracitado item, vê-se que a Administração Pública determinou que a documentação contivesse:

7.7.4.2. **COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:** Comprovação de a empresa licitante ter executado, a qualquer tempo, serviço de características semelhantes, com complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, sendo dispensada a chancela do CREA/CAU no(s) atestado(s), em nome do próprio licitante (empresa), como contratada principal, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, compreendendo:

- Varrição Manual de Vias Públicas (Eixo), mínimo de 2.307,14 Km/Eixo/Mês.
- Varrição Mecanizada de Vias Públicas (Sarjeta), mínimo de 1.580,60 Km/Sarjeta/Mês.
- Coleta de Resíduos sólidos Urbanos, mínimo de 2.006,50 Ton. /mês.
- Coleta de Entulho e Resíduos Volumosos, mínimo de 2.607,94 Ton./mês

Em seu parecer técnico, a Comissão Permanente justificou a decisão da seguinte maneira:

RECICLE	NÃO	NÃO	OK	OK	Os quantitativos constantes no atestado fornecido pela Prefeitura de Barcarena-PA se referem ao período de 33 meses (jan/2019 a out/2021). Dividindo os totais por 33, os quantitativos dos itens Varrição Manual e Varrição Mecanizada passam a serem insuficientes para atender o edital.
---------	-----	-----	----	----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Deste modo, os quantitativos apresentados seriam insuficientes para a execução do serviço solicitado no certame, que seria para serviços de limpeza urbana na cidade de Luziânia-GO.

Sendo assim, não acreditando ser cabível a inabilitação da Recorrente, abaixo seguem as razões para a reforma da decisão para habilitar a licitante Recicle.

## 2. DO DIREITO

*a) Do equívoco realizado na avaliação do atestado de capacidade técnica da licitante Recicle, aqui Recorrente. Necessidade de reforma da decisão para habilitar a concorrente. Cumprimento do item 7.7.4.2*

Primeiramente, cabe destacar que a Recorrente visualiza um equívoco na análise do atestado de capacidade emitido pelo Município de Barcarena (CAT nº 307684/2023), haja vista que foi considerado que o quantitativo em questão representava toda a quantidade de serviços de varrição prestados pela empresa durante todo o tempo do contrato com o Município de Barcarena.

Ocorre que, o quantitativo apresentado nas planilhas anexadas ao CAT nº 307684/2023, na verdade, apresentada a quantidade de varrições feitas **mensalmente** e não por todo o período englobado no atestado de capacidade técnica, qual seja, trinta e três meses.



Decerto, jamais a Administração conseguiria encontrar o quantitativo correto analisando o CAT de forma equivocada, o que prejudicou desnecessariamente a empresa concorrente Recycle, excluindo-a da participação no certame.

Para melhor visualização, colaciona-se o anexo do CAT, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEMDUR), no qual é perfeitamente evidenciado que os quantitativos são demonstrados por trabalho mês a mês e não pelo período total de 33 meses.

**SEMDUR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**ANEXO I**

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE EXECUTADA NO PERÍODO DE 14/01/2019 À 14/10/2022
<b>A</b>	<b>CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS</b>		
1	Coleta manual e mecanizada (implantação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos) e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, de varrição, feiras livres, áreas de difícil acesso e região insular (Ilha da Tramboca - Cuiquiranga, Sirituba, Praia do Farol e Praia Guajarino) com destinação adequada até o Aterro Sanitário - Com monitoramento via GPS.	Tonelada	1.888,00
2	Coleta e transporte de resíduos provenientes de estabelecimentos de saúde - Com monitoramento via GPS	Tonelada	4,38
3	Varrição manual de vias e logradouros públicos	Km	2.240,00
4	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	Km de eixo	2.028,00
5	Transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes de estabelecimento de saúde em Central de Tratamento licenciada pela SEMAS	Tonelada	4,38
6	Equipe Padrão para Coleta seletiva de materiais recicláveis (implantação, operação e manutenção de ecopontos)	equipe x mês	1,00
7	Equipe Padrão para Coleta e transporte de entulho	equipe x mês	3,00
8	Equipe Padrão para Coleta e transporte de galharias (restos de poda) e manutenção de áreas verdes	equipe x mês	2,00
9	Equipe Padrão para Limpeza, varrição, desinfecção de feiras livres	equipe x mês	1,00
10	Equipe Padrão para Limpeza e drenagem superficial e profunda (limpeza de valas, bocas de lobo, poços de visita e canais)	equipe x mês	1,00
11	Equipe Padrão para Limpeza de Praias	equipe x mês	3,00
12	Equipe padrão para Serviços Complementares de varrição (capinação, raspagem e calação de vias e logradouros públicos) - (1 encarregado, 20 auxiliares de serviços gerais e 4 roçadores, 1 caçamba basculante e uma retro escavadeira)	equipe x mês	3,00
13	Fornecimento, instalação, manutenção e higienização de lixeiras de 50 litros em PEAD virgem	unid x mês	-

Assim, é perfeitamente visível que a Recorrente cumpriu o estipulado no item, de modo que a Administração não possui margem para a manter inabilitada, sob pena de violar diversos princípios inafastáveis das licitações.

Importante ressaltar que não havia item no edital dispendo que os quantitativos precisavam ser contabilizados com o total pelo período em que executaram os serviços. Isso deixa espaço para a empresa Recycle apresentar seu atestado de capacidade técnica com a mesma informação, em que pese organizada de modo que a Administração não gostaria (apesar de não haver deixado claro no instrumento convocatório).

Para melhor exposição, elenca-se, a seguir, as mencionadas violações às normas principiológicas.

b) *Dos princípios violados com a decisão de inabilitação da empresa Recorrente*

Com a decisão de desclassificação da empresa Recorrente, a Comissão violou determinados princípios inafastáveis de um processo licitatório. A exclusão da empresa Recycle decorreu de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que foi inabilitada uma concorrente que atendeu a todas as exigências do edital, o que não pode permanecer.

Deste modo, explicitam-se os princípios que foram violados pela decisão acima mencionada, dentre eles a **vinculação do instrumento convocatório, legalidade, o tratamento isonômico entre as licitantes**, bem como a própria **competitividade do processo licitatório**, violando em conjunto os **princípios da eficiência e da supremacia do interesse público**.

Todos princípios presentes na disposição do art. 5º, da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do **interesse público**, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Deste modo, destacam-se as razões para o reconhecimento de tais violações principiológicas, que ensejam a necessária reforma da decisão e a habilitação da empresa.

O primeiro princípio que é evidentemente violado no caso é o da **vinculação ao instrumento convocatório**, tendo em vista que a Administração Pública inabilitou a concorrente Recycle mesmo quando esta cumpriu a disposição do item 7.7.4.2.

Conforme já foi mencionado, nada no edital delimitava que o quantitativo não poderia ser apresentado em quantidades mensais. Não havia obrigatoriedade de apresentar o quantitativo total de cada atestado de capacidade técnica, o que deixa aberta a possibilidade de apresentar a informação, desde que esclarecendo esta.

No presente caso, reitera-se, a empresa Recorrente apresentou a informação solicitada pela Administração. Contudo, a Administração analisou levando em consideração a quantidade total e não mensal, como estava disposto no CAT da empresa Recycle.



Uma vez que a Administração não tenha exigido certidões com o quantitativo total, não tendo vedado a contabilização de quantitativo mês a mês, não se pode exigir que a empresa seja inabilitada em razão disso.

Seria uma dupla violação ao princípio do instrumento convocatório. Primeiramente, porque se estaria inabilitando concorrente que cumpriu a disposição do edital e, igualmente, porque representaria a criação de uma nova exigência pela Administração que não estava no instrumento convocatório, representando regra criada já durante o andamento do certame.

Este princípio, previsto no bojo do art. 5º, da Lei 14.133/2021, preconiza que os termos dispostos no edital do processo licitatório não podem ser alterados, somente havendo algumas possibilidades de relativização, mas não pode ser alterado no curso da ocorrência do certame. Do mesmo modo, a concorrente que cumpriu todas as disposições editalícias tem o direito de ser habilitada para participar do certame.

Deste modo, o **cumprimento** dos requisitos por parte da empresa Recorrente não pode ensejar sua inabilitação, uma vez que isso representaria uma violação do referido princípio por parte da Administração Pública, na figura do ente licitante.

Segundo a doutrina especializada<sup>1</sup>, o princípio é válido tanto para as concorrentes da licitação como para o próprio ente licitante. Ou seja, isso significa que, do mesmo jeito que as concorrentes não podem deixar de cumprir as exigências, **e cumpriu no presente caso**, a Administração deve cumprir com os requisitos que esta impõe para garantir a melhor escolha para a execução do serviço. Do contrário, estará violada a moralidade do certame, uma vez que o ente licitante também deve se ater às disposições do edital.

Ou seja, dada a necessidade de prévia estipulação das condições de participação no processo de licitação pública – conforme o art. 37, XXI, da CRFB –, os agentes públicos devem observar as regras específicas da disputa como condição de previsibilidade da ação estatal. Ademais, no curso do procedimento licitatório é vedado ao administrador alterar as regras do jogo ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido no edital (AMORIM, 2021, p. 53).

---

<sup>1</sup> AMORIM, Victor Aguiar Jardim de Amorim. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e jurisprudência. 4 ed. Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021, p. 53

Deste modo, o fato de a Administração impor um requisito, objetivando a desclassificação da Recorrente, é uma violação ao referido princípio, uma vez que impõe regras não previstas no instrumento.

A Recorrente cumpriu os requisitos que foram originalmente exigidos, contudo, no momento de análise nas propostas, a Administração analisou a documentação de maneira equivocada e acabou por apontar um requisito que deveria constar na documentação das propostas, mas que não constava no edital, inabilitando, assim, a empresa Recicle.

A própria legislação anterior acerca dos procedimentos licitatórios, a lei 8.666/1993, em seu art. 41, dispõe acerca da necessidade de obrigatória observância dos termos estabelecidos no edital.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Diante, a exigência de novos requisitos após o começo da fase de habilitação, outra violação evidente no presente caso é a referente ao **princípio do tratamento isonômico entre as licitantes**, que deriva dos **princípios da impessoalidade e igualdade**.

Nesta situação, é evidente que a empresa Recorrente teve um tratamento mais rigoroso que as demais empresas, uma vez que mesmo tendo cumprido todas as exigências editalícias, foi considerada inabilitada.

“O princípio da impessoalidade estabelece o dever de o administrador conferir o mesmo tratamento a todos os interessados que se encontrem na mesma situação jurídica”<sup>2</sup>, portanto, diante da documentação apresentada pela empresa Recicle, é evidente que esta não poderia ser prejudicada em favorecimento às demais empresas. Em respeito a esta norma, a Administração, diante da total regularidade da documentação da Recorrente, deve rever sua decisão para a habilitar.

No tocante às supostas violações indicadas na decisão do Ilmo. Presidente, ainda houve especificamente a violação a uma faceta do princípio da eficiência, que é a vedação do formalismo exacerbado.

A inabilitação da licitante representa um excesso de formalismo, contrário aos interesses do processo licitatório, do qual decorre inúmeras outras violações a princípios

---

<sup>2</sup> AMORIM, Victor Aguiar Jardim de Amorim. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e jurisprudência. 4 ed. Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021, p. 47



essenciais a realização de uma licitação, como a própria supremacia do interesse público, a eficiência e a competitividade, conforme se verá melhor a seguir.

As decisões ou cláusulas pautadas em excesso de formalismo em nada contribuem para um processo licitatório mais eficaz, isonômico e competitivo, o que acaba por não permitir que a Administração consiga realizar a melhor escolha e nem contrate a melhor proposta em atenção ao interesse coletivo. Essas meras formalidades são utilizadas para excluir licitantes e reduzem o leque de escolhas entre as concorrentes, certas vezes com o intuito único de beneficiar outras concorrentes.

A jurisprudência do STJ, por sinal, já firmou o entendimento de que não podem prevalecer critérios ou decisões em processos licitatórios que representem excesso de formalismo, uma vez que isso somente traz prejuízos para a Administração Pública.

#### ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.
2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.
3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.
4. Recurso provido.

(RMS 15.530/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 294)

#### MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.
2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.
3. Segurança concedida.

(MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163)

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU também reforça a tese da vedação do excesso de formalismo, impedindo que a Administração transforme o procedimento licitatório

em um fim nele mesmo, deixando de lado a prioridade da prestação do serviço público essencial.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para apuração de indício de dano ao erário identificado na execução do Contrato 22/2007, celebrado entre o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB) e a empresa Toesa Service S/A (Toesa), que teve por objeto a prestação de serviços de operacionalização de viaturas,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa e as razões de justificativa de Sandra da Silva Azevedo, excluindo-a da relação processual;

9.2. acolher as alegações de defesa de Ana Maria Pereira dos Santos e da empresa Toesa Service S/A e, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar suas contas regulares, dando-lhes quitação plena;

9.3. acolher as razões de justificativa de Heitor Luiz de Oliveira em relação à falha na avaliação da planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa declarada vencedora do Pregão Eletrônico 37/2007;

**9.4. rejeitar as razões de justificativa de Heitor Luiz de Oliveira quanto à inabilitação indevida da licitante Savior Medical Service Ltda., em afronta ao princípio do formalismo moderado e, potencialmente, ao princípio da economicidade, deixando, todavia, de aplicar-lhe multa em razão das atenuantes referidas no voto condutor desta deliberação;**

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Leila Regina de Oliveira Gonçalves de Carvalho e aplicar-lhe, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, conforme o disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 prestações, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da anterior, o das demais, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.8. informar o teor desta deliberação ao Hospital Federal de Bonsucesso e aos responsáveis.

(...)

Análise das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Heitor Luiz de Oliveira



(...)

Ressalta-se também que a **Savior apresentou intenção de recursos devido a sua inabilitação alegando excesso de formalismo** (peça 21, p. 100) , tendo recebido resposta negativa.

(...)

Assim, caberia ao pregoeiro, **com base no princípio do formalismo moderado, autorizar o saneamento da falha e avaliar a exequibilidade da proposta da licitante Savior**, que havia apresentado valor consideravelmente inferior ao da proposta declarada vencedora.

Acórdão 12607/2023. Relator: Min. Jhonathan de Jesus. Processo de Tomada de Contas Especial 029.337/2015-1. Julgado na sessão de 14/11/2023. Ata de número 4023-Primeira Câmara.

O excesso de formalismo é prejudicial para a Administração no presente caso, uma vez que retirou a possibilidade de participação da empresa Recorrente, de forma arbitrária e ilegal, violando princípios essenciais em um certame e com uma conseqüente diminuição de competitividade e das chances de o Poder Público escolher a melhor proposta para a execução do serviço.

As violações acima mencionadas, tanto referente ao excesso de formalismo, quanto a violação da vinculação ao instrumento convocatório, por sua vez, ensejam violação simultânea do **princípio da competitividade**, uma vez que se encontra rompida a igualdade de chances entre as empresas, prejudicando injustificadamente uma licitante que cumpriu todos os requisitos do edital.

Demais desses, a decisão de desclassificar e inabilitar a empresa Recycle, bem como escolher outra vencedora igualmente viola o **princípio da economicidade**. Este menciona que a Administração deve realizar a melhor escolha para a prestação de serviço público com o menor gasto de dinheiro público possível<sup>3</sup>.

A redução da competitividade já mencionada gera violação correlata com este princípio, tendo em vista que o amplo leque de oportunidades de escolha da Administração é reduzido de maneira desmedida e injustificada, o que pode vir a gerar gastos desmedidos de orçamento público, violando, por sua vez, o **princípio da supremacia do interesse público**.

Tal princípio é violado uma vez que a expectativa coletiva de escolha de empresa adequada e regularizada para execução do serviço público, na verdade, é maculada em razão da exclusão de licitante que apresentou documentação regular e atendeu a todos os critérios

---

<sup>3</sup> AMORIM, Victor Aguiar Jardim de Amorim. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e jurisprudência. 4 ed. Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021, p. 49

do edital, de modo que rompe com o interesse público em ter como prestadora de serviço a empresa mais adequada para o trabalho com resíduos sólidos de saúde.

### 3. DO PEDIDO

**Ante todo o exposto, requer-se** que seja provido o presente recurso para revogar a decisão que decretou a inabilitação da empresa Recycle Serviços de Limpeza, aqui Recorrente, para, assim, habilitá-la para se manter como concorrente no presente certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém-PA, 24 de abril de 2024.

MARCELO  
CORREA  
SOUSA:0649874  
9865

Assinado de forma digital  
por MARCELO CORREA  
SOUSA:06498749865  
Dados: 2024.04.24  
10:26:42 -03'00'

**MARCELO CORREA SOUZA**  
SÓCIO-DIRETOR



ANEXOS



OFÍCIO Nº 018/2021 RECICLE-BARCARENA

Barcarena -PA, 04 de Outubro de 2021.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDUR

ASSUNTO: Solicitação de Pagamento referente ao Mês de Setembro/2021 do Contrato nº 20190035.

Venho através deste solicitar pagamento da Nota Fiscal nº 21412 e boletim de medição nº 09 (6º TAC), de competência do período de 01 a 30 de Setembro de 2021, no valor de R\$ 1.987.535,49 (Um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) referente ao Contrato 20190035 (Prestação dos serviços de conservação de vias e logradouros públicos urbanos no município de Barcarena-Pa).

## DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

- ✓ BANCO: BANPARÁ;
- ✓ AGÊNCIA: 015;
- ✓ CONTA CORRENTE: 4308247.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente;

**08.272.547/0001-58**

RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

AV. RICARDO BORGES, Nº 1948

GUANABARA - CEP: 67.110-290

ANANINDEUA - PA

  
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

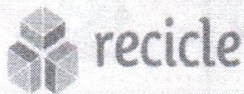
CNPJ: 08.272.547/0001-58

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO

EM 04/10/21





CNPJ: 08.272.547/0001-58 \* Insc. Mun: 52502  
Avenida Ricardo Borges, nº 1948 - Guanabara  
CEP: 67110-290 - Ananindeua - Pará  
Tel. (91) 3235-0007  
e-mail: comercial@reciclesa.com.br  
site: www.reciclesa.com.br

RECIBO Nº: DESTINO:  
FINANCEIRO

## RECIBO

R\$ 1.987.535,49

Recebi de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

a importância de HUM MILHÃO E NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS

Referente à (ao) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2021, NF: 21412

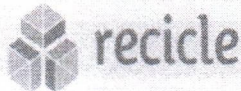
Visto do Recebimento.

Ananindeua (PA) 04 de OUTUBRO de 2021

RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Coordenadora Administrativa

Recicle Serviços de Limpeza



CNPJ: 08.272.547/0001-58 \* Insc. Mun: 52502  
Avenida Ricardo Borges, nº 1948 - Guanabara  
CEP: 67110-290 - Ananindeua - Pará  
Tel. (91) 3235-0007  
e-mail: comercial@reciclesa.com.br  
site: www.reciclesa.com.br

RECIBO Nº: DESTINO:  
FINANCEIRO

## RECIBO

R\$ 1.987.535,49

Recebi de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

a importância de HUM MILHÃO E NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS

Referente à (ao) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2021, NF: 21412

Visto do Recebimento.

Ananindeua (PA) 04 de OUTUBRO de 2021

RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Coordenadora Administrativa

Recicle Serviços de Limpeza

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
RECEBIDO

EM 04/10/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
21412



Data e Hora da Emissão	04/10/2021 15:25:17	Competência	4/10/2021	Código de Verificação	SSTLBKOIX
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BARCARENA - PA

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP				
Nome Fantasia	HORIZONTE AMBIENTAL				
CNPJ/CPF	08.272.547/0001-58	Inscrição Municipal	52502	Município	ANANINDEUA - PA
Endereço e CEP	AVENIDA RICARDO BORGES , 1498 - GUANABARA CEP: 67110-290				
Complemento	GALPAO A	Telefone	(91)3242-9825	e-mail	comercial@reciclea.com.br

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA				
CNPJ/CPF	05.058.458/0001-15	Inscrição Municipal		Município	BARCARENA - PA
Endereço e CEP	AVENIDA CRONGE DE OLIVEIRA ,438 - CENTRO CEP: 68445-000				
Complemento		Telefone		e-mail	gpbarcarena@hotmail.com

Discriminação do Serviço

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, REFERENTE A SETEMBRO - 2021.  
DADOS BANCÁRIOS:  
BANCO: BANPARÁ  
AGÊNCIA: 015  
CONTA CORRENTE: 4308247

Código do Serviço / Atividade

7.09 / 382110000 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	12.918,98	COFINS (R\$)	59.626,06	IR (R\$)	19.875,35	INSS (R\$)	43.725,78	CSLL (R\$)	19.875,35
-----------	-----------	--------------	-----------	----------	-----------	------------	-----------	------------	-----------

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	1.987.535,49	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	1.987.535,49	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	2-Tributação fora do município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	156.021,52	0-Nenhum	Base de Cálculo	1.987.535,49	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00	
(-) ISSQN Retido	99.376,77	2 - Não	ISSQN a Retir	(X) Sim ( ) Não	
(=) Valor Líquido R\$	1.732.137,20	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN R\$	99.376,77	
		2-Não			

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://ANANINDEUA.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/ PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

8º BOLETIM DE MEDIÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO

Obra: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS DE LOGADOUROS PÚBLICOS URBANOS NESTE MUNICÍPIO  
Local: MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARA  
Contrato nº: 28190038 Vigência: 14/01/2022  
Empresa: RECYCLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI Valor Contrato: R\$ 32.110.038,32  
Data: 04 DE OUTUBRO DE 2021  
Medição/Período: 01/05/2021 A 30/09/2021

Item	S. Item	Descrição	Previsto				Acumulado anterior				Esta medição				Acumulado Atual		
			Quant	P. Unit	P. total	Quant	Pago	Avenço Financeiro %	Quant	Pago	Avenço Financeiro %	Quant	Pago	Avenço Financeiro %	Quant	Pago	Avenço Financeiro %
1.0	1.0	CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGADOUROS PÚBLICOS URBANOS			21.184.828,47			10.238.021,08	47,56%			1.558.922,54	7,40%	11.796.943,62	55,06%		
	1.1	Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, de varrição e de lixos livres até o aterro sanitário	31.200,00	214,74	6.699.888,00	26.244,63	3.466.902,47	51,75%	3.116,0000	51,75%	669.049,40	7,40%	3.985.951,87	59,15%			
	1.2	Coleta e transporte de resíduos proveniente de estabelecimentos de saúde	60,00	7.770,09	466.205,40	51,57	394.636,45	84,69%	6,9300	84,69%	53.908,89	11,58%	448.745,34	96,25%			
	1.3	Ventilação manual de vias e logadouros públicos	36.000,00	91,61	3.298.320,00	1.936,00	177.376,37	5,26%	1.752,00	5,26%	174.708,24	3,49%	202.084,56	6,09%			
	1.4	Ventilação mecanizada de vias e logadouros públicos	2.000,00	117,46	234.920,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
	1.5	Transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes de estabelecimentos de saúde em central de tratamento licenciado pelo semas	60,00	6.466,49	387.989,40	51,57	328.594,25	84,69%	6,9300	84,69%	44.864,51	11,58%	373.458,76	86,25%			
	1.6	Equipe padrão para coleta seletiva de materiais recicláveis	15,00	40.290,55	604.358,25	10,50	414.067,20	68,69%	1,00	68,69%	40.290,45	6,07%	454.357,65	75,33%			
	1.7	Equipe padrão para coleta e transporte de entulho	45,00	32.680,49	1.470.622,05	24,00	775.589,40	52,74%	3,00	52,74%	80.041,47	6,07%	855.630,87	59,41%			
	1.8	Equipe padrão para coleta e transporte de galhinetos (resto de poda) e manutenção de áreas verdes	15,00	53.138,12	797.071,80	14,50	758.841,52	95,33%	0,50	95,33%	26.569,06	3,33%	785.410,58	96,66%			
	1.9	Equipe padrão para limpeza, varrição, destinação de lixos livres	12,00	26.501,70	318.020,40	8,50	222.310,50	69,80%	1,00	69,80%	26.501,70	8,33%	248.812,20	78,24%			
	1.10	Equipe padrão para limpeza e drenagem superficial e profunda	32,00	43.983,62	1.407.476,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
	1.11	Equipe padrão para limpeza de praças	12,00	72.331,14	867.973,68	8,00	578.649,12	66,67%	2,00	66,67%	144.662,28	16,67%	723.311,40	83,33%			
	1.12	Equipe padrão para serviços complementares de varrição	45,00	108.064,49	4.862.982,05	29,00	3.118.473,82	64,10%	5,00	64,10%	540.352,45	11,11%	3.658.826,27	75,26%			
	1.13	Fornecimento, instalação, manutenção e higienização de lixeiras de 50 litros em FEAD segun	2.400,00	20,72	49.728,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%			
2.0		FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS			10.913.219,85		6.051.189,88	55,45%			401.698,95	3,68%	6.452.888,83	58,98%			
	2.1	Retroscoavadeira 4.150 ou similar	7.500,00	101,46	761.100,00	5.454,00	505.946,12	66,34%	98,00	66,34%	9.933,04	1,31%	615.879,16	80,86%			
	2.2	Pá carregadeira de pneus 9246 ou similar	7.500,00	105,71	792.825,00	5.502,00	573.366,02	72,37%	294,00	72,37%	10.993,54	1,39%	584.359,56	73,86%			
	2.3	Combinado lançador - 10m*	75.000,00	94,01	7.050.750,00	29.827,00	2.772.812,21	39,46%	3.660,00	37,81%	313.873,60	4,31%	3.086.685,81	43,78%			
	2.4	Trator de esteira D9H ou similar	7.500,00	176,17	1.321.275,00	4.508,00	784.276,17	59,39%	118,0000	59,39%	20.798,06	1,57%	805.074,23	60,93%			
	2.5	Gerador 10kva - capax 6000 lit equipado com motor diesel	7.500,00	94,03	705.225,00	2.923,59	272.760,05	38,69%	469,0000	38,69%	44.008,41	6,25%	316.768,46	44,92%			
					R\$ 32.110.038,32		15.288.807,61	47,61%			1.867.533,49	6,16%	17.277.337,10	53,80%			

Empresa	Proprietário	Responsável Técnico	Fiscal de Obra	Secretário	Fiscal do Contrato

*Camila Silva*  
Coordenadora Administrativa  
Recycle Serviços de Limpeza Eireli





recycle

OFÍCIO Nº 001/2024 RECYCLE-BARCARENA

Barcarena -PA, 05 de janeiro de 2024.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

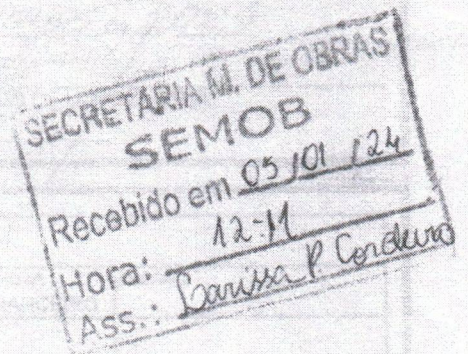
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDUR

ASSUNTO: Solicitação de pagamento referente ao mês de DEZEMBRO/2023 do Contrato nº 20190035 (12º TAC).

Venho através deste solicitar pagamento da Nota Fiscal nº 202300000000136 e boletim de medição nº 05 (12º TAC), de competência do período de 01 a 31 de dezembro de 2023, no valor de R\$ **2.449.902,78** (Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos) referente ao Contrato nº 20190035 (Prestação dos serviços de conservação de vias e logradouros públicos urbanos no município de Barcarena-Pa).


DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

- ✓ BANCO: SANTANDER;
- ✓ AGÊNCIA: 3214;
- ✓ CONTA CORRENTE: 13004510-6.



Sem mais para o momento.

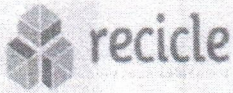
Atenciosamente;

  
RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.  
CNPJ: 08.272.547/0001-58



Ass.: 09:02





CNPJ: 08.272.547/0001-58 \* Insc. Mun: 52502  
Avenida Ricardo Borges, nº 1948 - Guanabara  
CEP: 67110-290 - Ananindeua - Pará  
Tel. (91) 3235-0007  
e-mail: comercial@reciclesa.com.br  
site: www.reciclesa.com.br

RECIBO Nº:  
FINANCEIRO

DESTINO:

## RECIBO

R\$ 2.449.902,78

Recebi de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

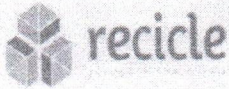
a importância de DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS

Referente à (ao) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. NF: 136.

Visto do Recebimento.

Ananindeua (PA) 05 de JANEIRO de 2024

RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA



CNPJ: 08.272.547/0001-58 \* Insc. Mun: 52502  
Avenida Ricardo Borges, nº 1948 - Guanabara  
CEP: 67110-290 - Ananindeua - Pará  
Tel. (91) 3235-0007  
e-mail: comercial@reciclesa.com.br  
site: www.reciclesa.com.br

RECIBO Nº:  
FINANCEIRO

DESTINO:

## RECIBO

R\$ 2.449.902,78

Recebi de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

a importância de DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS

Referente à (ao) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023. NF: 136.

Visto do Recebimento.

Ananindeua (PA) 05 de JANEIRO de 2024

RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA



**NFS**  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL

Consulte autenticidade via QR Code.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFSD**Número da Nota  
**202400000000136**Data e Hora  
**04/01/2024 17:13:49**Código de Verificação  
**52d83abbd****PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**  
CPF/CNPJ: **08.272.547/0001-58** Domicílio Tributário Digital: **sct357@gmail.com**  
Município: **ANANINDEUA UF: PA** Inscrição Municipal: **52502**  
Endereço: **Avenida Ricardo Borges A Galpão Nº 1498 Bairro: Guanabara - CEP: 67110-290****TOMADOR DE SERVIÇO**Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**  
CPF/CNPJ: **05.058.458/0001-15** E-mail: **gpbarcarena@hotmail.com**  
Município: **BARCARENA UF: PA**  
Endereço: **Avenida Cronge De Oliveira Nº 438 Bairro: Centro - CEP: 68445-000****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO-2023.

DADOS BANCÁRIOS:  
BANCO: SANTANDER  
AGÊNCIA: 3214  
C C: 13004510-6**VALOR DA NOTA: R\$ 2.449.902,78**

CNAE: 3821-1/00

Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

PIS (0.65%)	COFINS (3.0%)	INSS (2.2%)	IR (4.8%)	CSLL (1.0%)
R\$ 15.924,37	R\$ 73.497,08	R\$ 53.897,86	R\$ 117.595,33	R\$ 24.499,03
Deduções	Desconto incondicionado	Base cálculo	Alíquota (%)	Valor do ISS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.449.902,78	5,00	R\$ 122.495,14

VALOR LÍQUIDO: R\$ 2.041.993,97

**Outras Informações**

Data de vencimento do ISS desta NFSd: 12/02/2024

Nota fiscal referente ao Mês: 01/2024

Regime de tributação: Normal

Esta NFSd foi emitida com base no ART 60 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.181/05, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Serviço: 07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Local da prestação do serviço: BARCARENA - PA

Situação Tributária: Tributável

Tipo recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE

Responsável: ISS A RECOLHER PELO TOMADOR

Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL FORA DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

8º BOLETIM DE MEDIÇÃO DO 12º TERMO ADITIVO

Fl:111

Obr: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS DE LOGADOUROS PÚBLICOS URBANOS NESTE MUNICÍPIO

Data: 02 de Janeiro de 2024

Local: MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARA

Contrato nº: 2019035 Vigência: 18/01/2024

Empresa: RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA ERELI

Valor Contrato: R\$ 37.415.276,70

Nota Fiscal nº:


Medição/Período: 01/12/2023 A 31/12/2023

Item	S. Item	Descrição	Previsão			Acumulado anterior			Esta medição			Acumulado Atual		
			Quant	P. Unit	P. total	Quant	Pago	Avanço Financeiro %	Quant	Pago	Avanço Financeiro %	Quant	Pago	Avanço Financeiro %
1.0	1.0	CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGADOUROS PÚBLICOS URBANOS			24.690.866,02			16.307.281,22	66,93%	1.934.005,77	7,79%	18.555.364,51	74,36%	
1.1	T	Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, de varrição e de feiras livres até o aterro sanitário.	31.200,00	250,22	7.806.956,27	26.706,06	6.457.142,67	82,72%	2.692,00	748.668,11	9,69%	7.206.410,78	92,31%	
1.2	T	Coleta e transporte de resíduos provenientes de estabelecimentos de saúde	60,00	9.853,92	593.225,99	58,59	513.277,97	84,49%	1,41	12.765,88	2,35%	526.043,85	96,84%	
1.3	km de eixo	Varrição manual de vias e logadouros públicos	36.000,00	106,75	3.843.134,30	13.842,92	1.452.127,07	37,28%	3.105,77	331.550,20	8,63%	1.763.766,27	45,89%	
1.4	km de eixo	Varrição mecanizada de vias e logadouros públicos	7.200,00	136,89	985.589,87	4.509,90	604.782,04	61,34%	822,00	113.206,86	11,49%	717.967,92	72,85%	
1.5	T	Transporte tratamento e disposição final de resíduos provenientes de estabelecimento de saúde em central de tratamento licenciado pela semas	60,00	7.534,85	452.091,16	58,59	427.164,63	94,49%	1,41	10.624,14	2,35%	437.788,97	96,84%	
1.6	equipam es	Equip. padrão para coleta seletiva de materiais recicláveis	15,00	48.047,16	704.207,20	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
1.7	equipam es	Equip. padrão para coleta e transporte de entulho	45,00	38.079,79	1.713.590,55	36,00	1.328.228,75	77,39%	4,00	192.310,16	9,89%	1.478.547,91	86,28%	
1.8	equipam es	Equip. padrão para coleta e transporte de galhadas (resto de poda) a manutenção de áreas verdes	15,00	61.917,33	928.759,90	11,00	656.993,87	70,73%	1,00	61.917,33	6,67%	718.811,20	77,39%	
1.9	equipam es	Equip. padrão para limpeza, varrição, desinfecção de feiras livres	12,00	30.850,17	370.202,02	11,00	327.614,22	88,41%	1,00	30.850,17	8,33%	358.464,39	96,74%	
1.10	equipam es	Equip. padrão para limpeza e desengase superficial e profunda	12,00	51.250,36	615.004,31	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
1.11	equipam es	Equip. padrão para limpeza de praças	12,00	64.261,32	771.135,58	1,00	79.576,12	7,87%	1,00	84.281,32	8,33%	163.857,44	16,20%	
1.12	equipam es	Equip. padrão para serviços compatíveis de varrição	45,00	125.020,89	5.666.431,17	42,00	5.105.993,70	90,11%	3,00	377.762,08	6,67%	5.483.655,78	96,77%	
1.13	unidades	Fornecimento, instalação, manutenção e higienização de lixeiras de 50 litros em P.O.D. virgem	2.400,00	24,14	57.943,13	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
2.0		FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS			12.776.240,89		8.375.853,66	65,39%	3.540,81	3.540,81	2,77%	12.462.611,77	97,63%	
2.1	HORA	Retromotocavadores 4160 ou similar	7.500,00	118,25	886.500,38	6.035,90	700.160,00	84,59%	309,00	45.937,96	5,19%	8.922,90	10,05%	
2.2	HORA	Pa carregadora de pneus 9240 ou similar	7.500,00	125,17	938.775,38	6.970,80	783.823,01	81,60%	397,00	48.159,64	5,21%	8.071,80	8,57%	
2.3	HORA	Caminhão basculante - 10m³	78.000,00	109,64	8.554.366,65	62.445,50	5.528.226,19	64,49%	2.987,00	328.767,97	3,82%	6.852.994,16	80,57%	
2.4	HORA	Trip. de esteiras D50L ou similar	7.500,00	205,28	1.539.598,55	6.946,45	1.191.777,31	77,41%	369,00	75.748,29	4,93%	1.267.525,57	82,33%	
2.5	HORA	Caminhão pipa - caixa 6000 lts equipado com mpolobomba	7.500,00	109,57	821.725,92	851,00	93.244,16	11,35%	265,00	29.145,66	3,55%	122.389,82	14,89%	
					R\$ 37.415.276,70		R\$ 25.240.524,90	67,48%		2.449.902,78	6,53%	27.096.437,68	72,05%	

Empresa	Fiscal de Obra	Fiscal do Contrato
Proprietário	Secretário	
<p><b>RAYMUNDO DA COSTA FRANCA</b>  <b>NETO:39285812287</b>          Assinado de forma digital por RAYMUNDO DA COSTA FRANCA NETO:39285812287          Dados: 2024.02.05 08:59:00 -03'00'</p>		

Flm 05/02/24 10:30  
Mathius



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>08.272.547/0001-58</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>05/09/2006</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>RECICLE SOLUCOES AMBIENTAIS</b>	<b>PORTE</b> <b>DEMAIS</b>	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b> <b>38.39-4-01 - Usinas de compostagem</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV RICARDO BORGES</b>	<b>NÚMERO</b> <b>1498</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>GALPAOA</b>
<b>CEP</b> <b>67.110-290</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>GUANABARA</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>ANANINDEUA</b>
<b>UF</b> <b>PA</b>		<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>SCT357@GMAIL.COM</b>
<b>TELEFONE</b> <b>(91) 3242-9825</b>		<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>05/09/2006</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **07:41:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.272.547/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/09/2006</b>
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA</b>
-------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b> <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b> <b>46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão</b> <b>46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b> <b>52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>AV RICARDO BORGES</b>	NÚMERO <b>1498</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAOA</b>
----------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP <b>67.110-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUANABARA</b>	MUNICÍPIO <b>ANANINDEUA</b>	UF <b>PA</b>
--------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SCT357@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(91) 3242-9825</b>
------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/09/2006</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **07:41:53** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



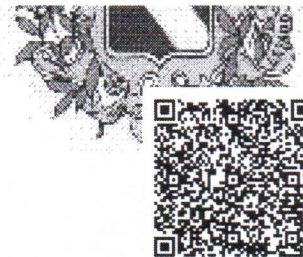
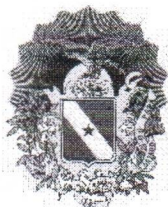
		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.272.547/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/09/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>96.01-7-01 - Lavanderias</b> <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV RICARDO BORGES</b>	NÚMERO <b>1498</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAOA</b>	
CEP <b>67.110-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUANABARA</b>	MUNICÍPIO <b>ANANINDEUA</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SCT357@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(91) 3242-9825</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/09/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **07:41:53** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



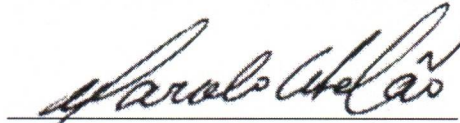


## CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA	
Nome: RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	
NIRE: 15201791628	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
15200947390	3
TOTAL DE PÁGINAS	3
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 25.002.623.308.59	
Emissão: 06/03/2024 08:29:10	

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEPA ([www.jucepa.pa.gov.br](http://www.jucepa.pa.gov.br)) e clique em validar certidão. Código de Validação no rodapé do documento.

BELEM, Quarta-Feira, 6 de Março de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo A. P. Cebolão

Protocolo: 246689226





**JUCEPA**  
JUNTA COMISSÃO DE REGISTRO DO PARÁ

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

conforme abaixo se declara:

**BRENDA GUIMARÃES SANTIS**, nascida à 26/09/1978 em Marabá-PA, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Avenida Itacaiunas, 1840 – Cidade Nova – Marabá-PA – Cep: 68.501-970 portadora da carteira de identidade nº 3.418.472 SSP/PA e CPF/MF: 635.526.042-00, e

**JORGINA PEREIRA DA SILVA**, nascida à 14/12/1964 em Marabá-PA, brasileira, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Silvino Santos, 2996 – Centro – Marabá-PA – Cep: 68.500-060 portadora da carteira de identidade nº 1.456.583 SSP/PA e CPF/MF: 246.508.542-53.

Constituem uma sociedade empresária, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

## CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob a denominação social de **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede à Avenida Antônio Maia, 880 – Centro – Marabá-PA – Cep: 68.500-005.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade terá como nome de fantasia "**RECICLE SERVIÇOS GERAIS**".

## CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será a exploração das seguintes atividades:

- Prestação de serviços de limpeza em geral (escritório e vias públicas); Coleta de lixo domiciliar, seletivo e comercial; Coleta, transporte rodoviários e destinação final de resíduos hospitalares; Serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização em geral.

## CLÁUSULA 3ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$1,00 (hum real) cada uma e subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

- **BRENDA GUIMARÃES SANTIS** subscrive 198.000 (cento e noventa e oito mil) quotas, no importe total de R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), integralizando neste ato em moeda corrente do país, 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e o restante até 18/08/2009, em moeda corrente do país;
- **JORGINA PEREIRA DA SILVA** subscrive e integraliza neste ato 2.000 (duas mil) quotas, no importe total de R\$2.000,00 (dois mil reais), em moeda corrente do país;

Sócios	Nº quotas	%	Vr Unit.	CAPITAL - R\$		
				Integralizado	A Integralizar	Total
- BRENDA GUIMARÃES SANTIS	198.000	99	1,00	15.000,00	183.000,00	198.000,00
- JORGINA PEREIRA DA SILVA	2.000	1	1,00	2.000,00	0,00	2.000,00
<b>Totalizando</b>	<b>200.000</b>	<b>100</b>		<b>17.000,00</b>	<b>183.000,00</b>	<b>200.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA 4ª - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A sociedade será administrada pela sócia: **BRENDA GUIMARÃES SANTIS**, cabendo a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, praticando os atos compreendidos no objeto social, com poderes e atribuições de assinar contratos, distratos e outros documentos que se fizerem necessários, administrar todos os





negócios da sociedade, seja, administrativo, financeiro, operacional ou comercial, autorização para o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Poderá efetuar abertura e movimentação de contas bancárias, bastando à assinatura do administrador da empresa. No caso de aquisição ou alienação de bens imóveis, deverá ter obrigatoriamente a assinatura de no dos sócios. É vedado a qualquer administrador, em nome da empresa, contrair avais ou fianças de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 5ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro na JUCEPA, com o prazo de duração indeterminado. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA 6ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 7ª - DA ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 8ª - DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 9ª - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA 10ª - DO DESIMPEDIMENTO**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO**

Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas as leis vigentes na época, uso e costumes geralmente observados, ficando eleito o Foro da Comarca de Marabá-PA, como único competente, para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa assegurado serem razão de domicílio.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

*Jonjima Plúria da Silva*



Marabá-PA, 18 de agosto de 2006.



*[Hand icon pointing to signature]*  
*[Hand icon pointing to signature]*  
 BRENDA GUIMARAES SANTIS  
 SÓCIA ADMINISTRADORA  
 JORGINA PEREIRA DA SILVA  
 SÓCIA

**TESTEMUNHAS:**

1) Francisco Ricardo F. Costa 2) Alexandre Porto de Oliveira  
 Francisco Ricardo Ferreira da Costa RG: 4.050.325 SSP/PA.  
 Alexandre Porto de Oliveira RG: 056.2817-5 CRC-PA.

*[Signature]*  
 Dr. Brenda G. Santis  
 OAB/PA 11.370

*[Handwritten stamp]*  
 JUCEPA

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/09/2006  
 SOB Nº: 15200947390  
 Protocolo: 06/041771-4  
 RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA  
 RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES  
 SECRETÁRIA GERAL

OFÍCIO  
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOTTI  
 Avenida ... CENTRO  
 Fone: (011) 333-1120 e (14) 3321-2176  
 Reconheço a autenticidade das assinaturas  
 de: 00077095  
 [ETJY63] JORGINA PEREIRA DA SILVA  
 [ETJYKqC1] BRENDA GUIMARAES SANTIS  
 Da que dou fé...  
 MARABÁ (PA), 22 de Agosto de 2006.  
 Em testemunho da verdade.  
 MARIA DO SOCORRO DARRANDA ALVES  
 ESCREVA JORNAMENTADA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ nº 08.272.547/0001-58



**GWM AMBIENTAL LTDA** CNPJ 32366785000107, NIRE 15201719943, com sede no(a) TRAVESSA CHACO, 808, ANDAR:ALTOS;SALA:L, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66083180, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE PEDRO LUCA LIMA GABRIEL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/06/1998, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, ECONOMISTA, CPF nº 021.870.142-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7046807, Órgão Expedidor SEGUP - PA, endereço: RUA BOAVENTURA DA SILVA, 562, EDIF MAISON UNIQUE APTO 1301, NAZARE, BELÉM, PA, CEP 66055090 .

**LYNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES INFRAESTRUTURA** CNPJ 38234336000191, MATRICULA 3585, com sede no(a) RUA BANDEIRA PAULISTA, 726, CONJ 284, ITAIM BIBI, SAO PAULO, SP, CEP 04532002, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/10/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 321.797.688-69, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04912932284, Órgão Expedidor DETRAN - SP, endereço: ALAMEDA RIO NEGRO, 1030, CONDOMINIO STADIUM ALPHAVILLE , CENTRO, BARUERI, SP, CEP 06545000 .

**MARCELO CORREA SOUSA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/05/1965, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 064.987.498-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 20456346, órgão expedidor SEG - SP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BERNAL DO COUTO, 93, ED MONTEPELLIER, APTO 1302, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66055080, BRASIL.

**PEDRO LUCA LIMA GABRIEL**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/06/1998, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, ECONOMISTA, CPF nº 021.870.142-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7046807, Órgão Expedidor SEGUP - PA, endereço: RUA BOAVENTURA DA SILVA, 562, EDIF MAISON UNIQUE APTO 1301, NAZARE, BELÉM, PA, CEP 66055090, na condição de administrador não socio.

**VPR CAPITAL HOLDING LTDA** CNPJ 04118334000115, NIRE 15200745461, com sede no(a) AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1013, SALA 02, CIDADE VELHA, BELÉM, PA, CEP 66023000, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ROBERTO CRUZ DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/03/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 440.791.842-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2010993, Órgão Expedidor SEGUP - PA, endereço: RUA MUNICIPALIDADE, SN, ED VILLAGE TOWER SALA 2101, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66050350 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob **NIRE nº 15201791628**, com sede Avenida Ricardo Borges, 1498, Galpao A, Guanabara Ananindeua, PA, CEP 67110290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/MF sob o nº **08.272.547/0001-58**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA AV. MARECHAL RONDON, S/N BAIRRO CENTRO, SN, SETOR 203, QUADRA 06, LOTE 01 JARDIM DOS MIGRANTES, JI-PARANA, CEP 76900990 RO.

### OBJETO SOCIAL

Req: 81400000314789

Página 1

15/01/2024

Certifico o Registro em 15/01/2024  
Arquivamento 20000923452 de 15/01/2024 Protocolo 246973820 de 12/01/2024 NIRE 15201791628  
Nome da empresa RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 44578812227403



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89+z6wrb3g-qiadh0UjP0kwfchavez2=K72jyTYD11DmUwx\_BDMKow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06498749865-MARCELO CORREA SOUSA|44079184204-ROBERTO CRUZ DA SILVA|02187014207-PEDRO LUCA GABRIEL  
32179768869-IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ nº 08.272.547/0001-58



8129000 PRINCIPAL ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 3314710  
SECUNDARIA MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO  
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3319800 SECUNDARIA MANUTENCAO E REPARACAO DE  
EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3701100 SECUNDARIA GESTAO DE  
REDES DE ESGOTO 3702900 SECUNDARIA ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO  
DE REDES 3811400 SECUNDARIA COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 3812200 SECUNDARIA COLETA  
DE RESIDUOS PERIGOSOS 3821100 SECUNDARIA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS  
NAOPERIGOSOS 3822000 SECUNDARIA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS 3839401  
SECUNDARIA USINAS DE COMPOSTAGEM 3839499 SECUNDARIA RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO  
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4313400 SECUNDARIA OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321500  
SECUNDARIA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4329104 SECUNDARIA MONTAGEM E INSTALACAO  
DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E  
AEROPORTOS 4520001 SECUNDARIA SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE  
VEICULOS AUTOMOTORES 4686902 SECUNDARIA COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS 4687702  
SECUNDARIA COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS, EXCETO DE PAPEL E  
PAPELAO 4687703 SECUNDARIA COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICOS 4930201  
SECUNDARIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS,  
MUNICIPAL 4930202 SECUNDARIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS  
PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930203 SECUNDARIA  
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 5223100 SECUNDARIA ESTACIONAMENTO DE  
VEICULOS 5229099 SECUNDARIA OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES  
NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7111100 SECUNDARIA SERVICOS DE ARQUITETURA 7112000  
SECUNDARIA SERVICOS DE ENGENHARIA 7119704 SECUNDARIA SERVICOS DE PERICIA TECNICA  
RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO 7490199 SECUNDARIA OUTRAS ATIVIDADES  
PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7711000 SECUNDARIA  
LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7732201 SECUNDARIA ALUGUEL DE MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7820500 SECUNDARIA  
LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA 8111700 SECUNDARIA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A  
EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS 8121400 SECUNDARIA LIMPEZA EM PREDIOS E EM  
DOMICILIOS 8130300 SECUNDARIA ATIVIDADES PAISAGISTICAS 8211300 SECUNDARIA SERVICOS  
COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219999 SECUNDARIA PREPARACAO DE  
DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS  
ANTERIORMENTE 8220200 SECUNDARIA ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO 8299799 SECUNDARIA  
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS  
ANTERIORMENTE 9601701 SECUNDARIA LAVANDERIAS 9609299 SECUNDARIA OUTRAS ATIVIDADES DE  
SERVICOS PESSOAIS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 4120400 SECUNDARIA CONSTRUCAO DE  
EDIFICIOS 4211101 SECUNDARIA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4211102 SECUNDARIA  
PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS 4222701 SECUNDARIA  
CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES  
CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4292801 SECUNDARIA MONTAGEM DE ESTRUTURAS  
METALICAS 4299501 SECUNDARIA CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS  
4299599 SECUNDARIA OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
4322301 SECUNDARIA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 8122200 SECUNDARIA  
IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PARAGRAFO PRIMEIRO: CODIGOS DE ATIVIDADES  
ECONOMICAS DA MATRIZ: 8129-0/00 LIMPEZA URBANA 3812-2/00 SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE E  
DESTINACAO DE LIXO DOMICILIAR, INDUSTRIAL, CONTAMINADO CLASSE I E II, HOSPITALAR E SELETIVA

http://assinadorweb/autenticacao?chave1=89Uz...  
ASSINADORWEB - PORTAL DE ASSINATURAS ELETRONICAS  
32179768869-ICOR CEFERSON LIMA CLEMENTE  
.../assinadorweb/autenticacao?chave1=89Uz...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave2=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave3=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave4=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave5=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave6=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave7=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave8=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave9=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave10=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave11=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave12=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave13=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave14=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave15=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave16=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave17=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave18=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave19=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave20=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave21=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave22=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave23=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave24=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave25=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave26=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave27=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave28=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave29=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave30=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave31=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave32=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave33=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave34=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave35=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave36=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave37=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave38=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave39=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave40=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave41=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave42=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave43=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave44=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave45=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave46=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave47=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave48=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave49=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave50=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave51=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave52=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave53=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave54=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave55=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave56=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave57=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave58=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave59=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave60=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave61=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave62=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave63=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave64=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave65=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave66=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave67=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave68=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave69=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave70=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave71=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave72=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave73=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave74=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave75=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave76=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave77=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave78=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave79=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave80=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave81=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave82=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave83=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave84=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave85=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave86=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave87=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave88=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave89=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave90=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave91=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave92=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave93=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave94=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave95=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave96=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave97=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave98=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave99=K72jyYD11dmUw...  
.../assinadorweb/autenticacao?chave100=K72jyYD11dmUw...

Req: 81400000314789

Página 2



Certifico o Registro em 15/01/2024  
Arquivamento 20000923452 de 15/01/2024 Protocolo 246973820 de 12/01/2024 NIRE 15201791628  
Nome da empresa RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 44578812227403

15/01/2024





3839-4/01 SERVIÇO DE IMPLANTACAO, OPERACAO, MANUTENCAODE USINAS DE COMPOSTAGEM E  
RECICLAGEM 3839-4/99 SERVICOS DE BLENDAGEM PARA USO EM COPROCESSAMENTO NOS FORNOS  
DE CLINQUERIZACAO 3821-1/00 SERVICOS DE IMPLANTACAO, OPERACAO E MANUTENCAO DE ATERRO  
SANITARIO TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS 7490-1/99 ELABORACAO DE  
PROJETOS DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL 3822-0/00 SERVICOS DE IMPLANTACAO,  
OPERACAO, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS 4930-2/02 TRANSPORTE  
RODOVIARIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL 4930-2/01 TRANSPORTE RODOVIARIO DE  
CARGAS MUNICIPAL 4687-7/02 COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO METALICAS 4686-9/02 COMERCIO ATACADISTA  
7/03 COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICAS 4686-9/02 COMERCIO ATACADISTA  
DE EMBALAGENS DE QUALQUER MATERIAL 3811-4/00 SERVICOS DE REMOCAO DE ENTULHOS 3314-7/10  
SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA INCINERACAO E OU DESINFECCAO DE LIXO  
HOSPITALAR E MATERIAIS CONTAMINADOS 3702-9/00 SERVICOS DE DESOBSTRUCAO DE BOCA DE LOBO  
7732-2/01 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR 8130-3/00  
SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS VERDES E JARDINAGEM 8121-4/00 SERVICOS DE  
LIMPEZA, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO PREDIAL E ASSEPSIA 7112-0/00 SERVICOS DE ENGENHARIA  
CIVIL E ARQUITETURA 4313-4/00 SERVICOS DE TERRAPLENAGEM 7119-7/04 SERVICOS DE IMPLANTACAO  
DE PROGRAMAS DE EDUCACAO AMBIENTAL, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO 4520-  
0/01SERVICOSDEMANUTENCAOEREPARACAOMECHANICADEVEICULOS AUTOMOTORES 3319-8/00  
RECONDICIONAMENTO DE EMBALAGENS, TONEIS E BARRIS 7111-1/00 SERVIÇO DE ARQUITETURA 5223-  
1/00 ESTACIONAMENTO DE VEICULOS 5229-  
0/99OUTRASATIVIDADES SAUXILIARES DOSTRANSPORTE ESTERRESTRES NAO ESPECIFICADOS  
ANTERIORMENTE 88211-3/00 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-  
9/99PREPARACAODEDOCUMENTOSSERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO  
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 8220-2/00 ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO 8299-7/99 OUTRAS  
ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADOS  
ANTERIORMENTE 9601-7/01 LAVANDERIAS 9609-2/99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS NAO  
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 8111-7/00 SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS, EXCETO  
CONDOMINIOS PREDIAIS 7820-5/00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA 4930-2/03 TRANSPORTE  
RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 4321-5/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4329-1/04  
MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS  
PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 3701-1/00 GESTAO DE REDES DE ESGOTO 7711-0/00 LOCACAO DE  
AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR. 4689-3/99 COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS  
PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. 4120-4/00 CONSTRUCAO DE  
EDIFICIOS 4211-1/01 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4211-1/02 PINTURA PARA SINALIZACAO  
EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTO 4222-7/01 CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE  
AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4292-8/01  
MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4299-5/01 CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E  
RECREATIVAS 4299-5/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
4322-3/01 INSTALACOES HID

#### CNAE FISCAL

- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.**
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.**
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.**
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.**

Req: 8140000314789

Página 3

15/01/2024









ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ nº 08.272.547/0001-58



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G-qladh0Uf0w6chave2=K72jyVYD1IDmUx\_BDMXon  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06498749865-MARCELO CORREA SOUSA | 44079184204-ROBERTO CRUZ DA SILVA | 02187014207-PEDRO LUCA LIMA GABRIEL  
32179768869-IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE

- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente.
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens.
- 4687-7/02 - comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social escolhido é ANANINDEUA - PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.**

**CNPJ nº 08.272.547/0001-58**

**NIRE 15200745461**

**MARCELO CORREA SOUSA**, brasileiro, nascido em 15/05/1965, solteiro, empresário, CPF nº 064.987.498-65, carteira de identidade, RG n. 20456346, órgão expedidor SSP - SP, residente edomiciliado na Rua Bernal do Couto n. 93, Edifício Montpellier, apto 1.302, Umarizal, Belém, estado do Pará, CEP 66055080, Brasil;

**LYNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 38.234.336/0001-91, administrado por PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, conforme disposto nos artigos 12ª e 13º do Regulamento do LYNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria administrador

Req: 8140000314789

Página 5

15/01/2024



Certifico o Registro em 15/01/2024  
Arquivamento 20000923452 de 15/01/2024 Protocolo 246973820 de 12/01/2024 NIRE 15201791628  
Nome da empresa RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 44578812227403









## CAPÍTULO II

### DO ENDEREÇO E FILIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede sito à Avenida Ricardo Borges n.º 1498, Galpão A, bairro Guanabara, CEP 67110-290, município de Ananindeua, Estado do Pará, podendo abrir ou fechar escritórios, garagens, filiais, sucursais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade possui uma filial sito na Rua Rio Vermelho 0 - Quadra 014 Lote 04 - Loteamento Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68515-000. NIRE 15900471622, CNPJ 08.272.547/0004-09 Com o seguinte objeto social:

- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas
- anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 38.39-4-01 - Usinas de compostagem
- 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas





ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ nº 08.272.547/0001-58



http://assinador.ges...  
ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCELO CORREA SOUSA | 44079184204-ROBERTO CRUZ DA SILVA | 0218/0144201-PEDRO LUCA LIMA GABRIEL  
32179768869-IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE

- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.20-2-00 - Atividades de tele atendimento
- 96.01-7-01 - Lavanderias
- 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

**Parágrafo Segundo:** A sociedade possui uma filial na Tv. Tomás De Souza SN, Quadra01 Lote 0425, Bairro Águas Verdes, Município de Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.445-000, CNPJ 08.272.547/0005-81, NIRE 15900528322. Tendo como objeto social:

- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 38.39-4-01 - Usinas de compostagem
- 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

Req: 8140000314789

Página 8







43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade possui uma filial na RODOVIA DE DUCA SERRA, 2810, MARABAIXO, MACAPÁ, CEP 68906301, ESTADO DO AMAPÁ. A qual tem por objetivo social os mesmo de sua matriz.

**Parágrafo Quarto:** AVENIDA AV. MARECHAL RONDON, S/N BAIRRO CENTRO, SN, SETOR 203, QUADRA 06, LOTE 01 JARDIM DOS MIGRANTES, JI-PARANA, CEP 76900990 RO. A qual tem por objetivo social os mesmo de sua matriz.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá por objetivo:

8129000 PRINCIPAL ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

3314710 SECUNDÁRIA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

3319800 SECUNDÁRIA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E

PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

3701100 SECUNDÁRIA GESTÃO DE REDES DE ESGOTO

3702900 SECUNDÁRIA ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES

3811400 SECUNDÁRIA COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 3812200

SECUNDARIA COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

3821100 SECUNDÁRIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

3822000 SECUNDÁRIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

3839401 SECUNDÁRIA USINAS DE COMPOSTAGEM

3839499 SECUNDÁRIA RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4313400 SECUNDÁRIA OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4321500 SECUNDÁRIA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

4329104 SECUNDÁRIA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E

EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E

AEROPORTOS

4520001 SECUNDÁRIA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA





ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ nº 08.272.547/0001-58



http://assinador.pscs.com.br/assinador/assinador.aspx?chave=1-89U26wrb3G-qIadHouJURow&chave2=K72jy7...  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 064987498869-IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE  
32179768869-IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE

- DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
- 4686902 SECUNDÁRIA COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
- 4687702 SECUNDÁRIA COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO
- 4687703 SECUNDÁRIA COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS
- 4930201 SECUNDÁRIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS EM UDANÇAS, MUNICIPAL
- 4930202 SECUNDÁRIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS EM UDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- 4930203 SECUNDÁRIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
- 5223100 SECUNDÁRIA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
- 5229099 SECUNDÁRIA OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 7111100 SECUNDÁRIA SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- 7112000 SECUNDÁRIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- 7119704 SECUNDÁRIA SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
- 7490199 SECUNDÁRIA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 7711000 SECUNDÁRIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- 7732201 SECUNDÁRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 7820500 SECUNDÁRIA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
- 8111700 SECUNDÁRIA SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
- 8121400 SECUNDÁRIA LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
- 8130300 SECUNDÁRIA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
- 8211300 SECUNDÁRIA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
- 8219999 SECUNDÁRIA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Req: 8140000314789

Página 10







8220200 SECUNDÁRIA ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO  
8299799 SECUNDÁRIA OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS  
PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
9601701 SECUNDÁRIA LAVANDERIAS 9609299 SECUNDARIA OUTRAS ATIVIDADES  
DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
4120400 SECUNDÁRIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
4211101 SECUNDÁRIA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
4211102 SECUNDÁRIA PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS  
4222701 SECUNDÁRIA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,  
COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE  
IRRIGAÇÃO  
4292801 SECUNDÁRIA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS  
4299501 SECUNDÁRIA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS  
4299599 SECUNDÁRIA OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO  
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
4322301 SECUNDÁRIA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS  
8122200 SECUNDÁRIA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

**Parágrafo Primeiro:** Códigos de Atividades Econômicas da Matriz:

8129-0/00 LIMPEZA URBANA;  
3812-2/00 SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE LIXO  
DOMICILIAR, INDUSTRIAL, CONTAMINADO CLASSE I E II, HOSPITALAR E SELETIVA;  
3839-4/01 SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE  
USINAS DE COMPOSTAGEM E RECICLAGEM;  
3839-4/99 SERVIÇOS DE BLENDAGEM PARA USO EM COPROCESSAMENTO NOS  
FORNOS DE CLINQUERIZAÇÃO;  
3821-1/00 SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO  
SANITÁRIO; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;  
7490-1/99 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL  
3822-0/00 SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO  
DE RESÍDUOS PERIGOSOS;  
4930-2/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL;











8111-7/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS  
7820-5/00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA  
4930-2/03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS  
4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA  
4329-1/04 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ESINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS  
3701-1/00 GESTÃO DE REDES DE ESGOTO  
7711-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.  
4689-3/99 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOSNÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.  
4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
4211-1/02 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTO  
4222-7/01 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO  
4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS  
4299-5/01 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS  
4299-5/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
4322-3/01 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS  
8122-2/00 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS  
4684-2/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃOESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
7739-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAISNÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR  
4789-0/05 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wr3c-gladh0Ufow&chave2=K72jYVYDI1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06498749865-MARCELO CORREA SOUSA|44079184204-ROBERTO CRUZ DA SILVA|02187014207-PEDRO LUCA GABRIEL  
32179768869-IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE

Req: 8140000314789

Página 13

15/01/2024







32119788869-IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE

**CAPÍTULO**  
**III DO**  
**CAPITAL**  
**SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais) dividido em 9.900.000 (nove milhões e novecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)
LYNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA	2.574.000	R\$ 2.574.000,00
MARCELO CORREA SOUZA	3.960.000	R\$ 3.960.000,00
VPR CAPITAL HOLDING LTDA.	1.188.000	R\$ 1.188.000
GWM AMBIENTAL LTDA.	2.178.000	R\$ 2.178.000
<b>TOTAL</b>	<b>9.900.000</b>	<b>R\$ 9.900.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1.054 concomitantemente com o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10406/02.

**Parágrafo Terceiro:** A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento, por escritos demais sócios, que terão sempre preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

**CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade será administrada, **em conjunto**, pelo sócio administrador **MARCELO CORREA SOUSA**, já qualificado e pelo administrador, **PEDRO**







**LUCA LIMA GABRIEL**, já qualificado, aos quais competem, a representação legal, judicial e extrajudicial da sociedade e por um Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A administração da sociedade caberá aos administradores acima mencionados, sempre em conjunto, todos com os poderes e atribuições de gestão dos negócios sociais, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, a qualquer título, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais administradores. (Artigo 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

**Parágrafo Segundo:** O uso do nome empresarial é feito sempre em conjunto de dois administradores, ressalvado o previsto no art. 1014 do CC e os casos descritos em seguida onde será suficiente a assinatura isolada de somente um dos administradores, para:

- a) - Simples comunicações e notificações, nas quais não reflitam assunção de obrigação de qualquer espécie;
- b) - Contratação e dispensa de empregados e de serviços de profissionais autônomos ou pessoas jurídicas;
- c) - Aquisição de materiais e equipamentos cujo valor, na data e por ato, não seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da empresa;
- d) - Outorga de procuração específica para defesa de interesses da sociedade perante entidades públicas e privadas, instituições financeiras, que não abranja poderes de contratar, assumir compromissos, receber ou dar quitação;
- e) - Outorga de procuração apenas com os poderes da "cláusula ad judicium", incluindo-se os especiais, para defesa ou postulação de interesses da outorgante no foro em geral, em juízo e extrajudicialmente;
- f) - Assinatura em requerimentos de juntas comerciais, requerimentos de certidões, documentos cadastrais e de situação tributária e fiscal junto a órgãos públicos, bem como simples autorização para terceiros retirar e administrar relatórios de pendências, regularizar, receber e protocolar documentos públicos;







http://www.registro.br/assinado/validar/validar.aspx?chave=1=89155422-32179768889-ICOR\_CEFERSON\_LIMA\_CLEMENTE  
ASSINADO EM: 15/01/2024 POR: 06498749865-MARCELO CORREA SOUTA 44079184207-32179768889-ICOR\_CEFERSON\_LIMA\_CLEMENTE  
32179768889-ICOR\_CEFERSON\_LIMA\_CLEMENTE  
chave=2=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=3=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=4=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=5=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=6=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=7=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=8=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=9=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=10=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=11=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=12=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=13=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=14=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=15=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=16=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=17=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=18=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=19=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=20=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=21=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=22=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=23=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=24=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=25=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=26=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=27=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=28=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=29=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=30=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=31=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=32=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=33=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=34=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=35=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=36=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=37=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=38=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=39=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=40=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=41=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=42=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=43=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=44=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=45=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=46=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=47=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=48=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=49=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=50=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=51=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=52=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=53=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=54=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=55=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=56=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=57=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=58=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=59=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=60=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=61=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=62=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=63=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=64=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=65=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=66=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=67=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=68=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=69=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=70=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=71=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=72=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=73=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=74=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=75=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=76=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=77=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=78=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=79=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=80=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=81=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=82=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=83=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=84=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=85=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=86=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=87=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=88=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=89=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=90=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=91=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=92=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=93=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=94=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=95=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=96=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=97=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=98=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=99=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow  
chave=100=K72jyYYD1IDmUw\_BDXow

- g) -Assinatura em documentos de habilitação e proposta de procedimentos licitatórios, procuração indicando representante legal, bem como quaisquer outros documentos inerentes a estes fins, até a efetiva contratação, com assinatura do contrato pertinente;
- h) -Assinatura em contratos públicos ou privados, onde a sociedade figure como contratada, para prestação de serviços inerente ao seu objeto social.
- i) -Aquisição de certificados digitais junto a entidades legalmente credenciadas, para uso exclusivo da sociedade.
- j) -Assinaturas em Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultados dos Exercícios, Demonstrativos de Índices Econômicos e Financeiros, Livros Contábeis e Fiscais, Balancetes, Declarações de Faturamento, e, cadastros junto a entidades financeiras e comerciais.

**Parágrafo Terceiro:** Cada um dos administradores citados no “caput” deste artigo pode, em nome da sociedade, nomear e constituir procurador em nome dela, porém sempre com poderes especificados, com prazo não superior a um ano, renovável.

**Parágrafo Quarto:** Os administradores respondem pessoalmente, para com a sociedade e para com terceiros, pelos abusos de poder que praticarem, inclusive pelos atos do procurador à quem tenha sido da indicação de cada um.

**Parágrafo Quinto:** A sociedade poderá prestar fianças e avais, bem como assumir obrigações como devedora solidária em benefício de outras pessoas jurídicas em que a, exclusivamente, quando a própria sociedade RECICLE participar do quadro societário.

**Parágrafo Sexto:** É vedado à Sociedade emitir quotas preferenciais ou partes beneficiárias, a terceiro alheios a sociedade

**Parágrafo Sétimo:** Os cotistas têm o direito de eleger no mínimo 3 (três) membros conselheiros não remunerados para compor o conselho de administração da sociedade, por prazo de 2 (dois) anos de cada gestão

**Parágrafo Oitavo:** Compete aos Conselheiros eleitos as seguintes atribuições:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;





ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ nº 08.272.547/0001-58



http://assinador.ipsos.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr3g-g1adh0Jfow&chave2=k72jyVYD1IDmUx\_EDMxw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06498749865-MARCELO CORREA SOUSA|44079184204-ROBERTO CRUZ DA SILVA|02187014207-PEDRO LUCIA LIMA GABRIEL  
32179768869-IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE

- c) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, e as assembleias-gerais ordinárias;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- f) Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- g) Deliberar, quando autorizado pelo estatuto ou contrato social, sobre emissão de quotas ou de bônus de subscrição;
- h) Autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- e
- i) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver."

**Parágrafo Nono:** A Sociedade disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus cotistas, em prazo não superior a 05(cinco) dias, contados do recebimento do respectivo requerimento, cópia de contratos com partes relacionadas, e programas de opções de aquisição de quotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os administradores, reunindo-se periodicamente, traçam as diretrizes dos negócios sociais, ficando a elas vinculados, distribuindo entre si as funções da administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade pelos serviços técnicos da sociedade está a cargo de profissionais habilitados, que gozam de inteira autonomia relativamente às suas funções técnicas, de acordo com a legislação vigente. Constarão sempre dos trabalhos técnicos e especializados, a assinatura e a identificação de profissional responsável.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano

15/01/2024





ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
CNPJ nº 08.272.547/0001-58



http://assinador.csa.pa.gov.br/assinador/autenticacao?chave1=89f26wrp3g-qiadhoc...  
ASSINADO DIGITALMENTE EM 15/01/2024 14:48:49865-MARCELO CORREA SOUSA | 44079184204-ROBERTO CRUZ ...  
32179768869-IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE

civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, por maioria absoluta das quotas, sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão, por maioria absoluta das cotas, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

**Parágrafo Primeiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O sócio e os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81400000314789

Página 18







### CAPÍTULO V CONSIDERAÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Sociedade obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A Sociedade admitirá como prática de governança auditoria anual esuas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

### CAPÍTULO VI FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes contratantes de comum acordo entre si, elegem o Foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões que possam ser suscitadas da interpretação, do exercício e do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via via destinada ao arquivamento na **Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA**, para surtir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Ananindeua/PA, 09 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
VPR CAPITAL HOLDING LTDA  
Representado por: ROBERTO CRUZ DA SILVA

\_\_\_\_\_  
MARCELO CORREA SOUSA

\_\_\_\_\_  
GWM AMBIENTAL LTDA  
Representado por: PEDRO LUCA LIMA GABRIEL

\_\_\_\_\_  
LYNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA  
Representado por: IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE

\_\_\_\_\_  
PEDRO LUCA LIMA GABRIEL  
(ADMINISTRADOR)







246973820

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
PROTOCOLO	246973820 - 12/01/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

#### MATRIZ

NIRE 15201791628  
CNPJ 08.272.547/0001-58  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2024  
SOB N: 20000923452

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000923452

#### FILIAIS FORA DA UF

NIRE 11900256329  
CNPJ 08.272.547/0008-24  
ENDEREÇO: AVENIDA AV. MARECHAL RONDON, S/N CENTRO, JI-PARANÁ - RO  
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02187014207 - PEDRO LUCA LIMA GABRIEL - Assinado em 11/01/2024 às 18:06:15

Cpf: 06498749865 - MARCELO CORREA SOUSA - Assinado em 11/01/2024 às 15:30:36

Cpf: 32179768869 - IGOR JEFFERSON LIMA CLEMENTE - Assinado em 12/01/2024 às 16:47:08

Cpf: 44079184204 - ROBERTO CRUZ DA SILVA - Assinado em 11/01/2024 às 15:09:16

  
Marcelo A. P. Ceboião

1

15/01/2024



Certifico o Registro em 15/01/2024  
Arquivamento 20000923452 de 15/01/2024 Protocolo 246973820 de 12/01/2024 NIRE 15201791628  
Nome da empresa RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 44578812227403







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


8210-7

ESTADO DE SÃO PAULO


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA MILITAR

PROIBIDO PLASTIFICAR



MOLEJAR DIREITO



6641-004776

SECRETARIA DE POLÍCIA MILITAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20.456.346-X

03/JUL/2012

MARCELO CORRÊA SOUSA

WILSON ARAÚJO SOUSA

E SÔNIA MARILIA CORRÊA SOUSA

BELEM - PA

15/MAI/1965

BELEM-PA

BELEM

CN: LV.A264/FLS.161 / N.085094

064987498/65

180 Delegado Divisório de Polícia MKGD:SP:SP

Roberto Avinto

ASSINATURA DO DETETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83